

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves

Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves



b) convocar eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de candidaturas, datas, horários e locais dos dois turnos das eleições;

c) proceder o registro das chapas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e fornecendo o competente recibo referente à documentação apresentada pelas chapas concorrentes;

d) confeccionar lista de votantes, fornecendo-as a cada chapa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do primeiro turno do processo eleitoral;

e) a seu critério nomear os presidentes, que presidirão as mesas coletoras dos votos, preferencialmente, dentre os associados da associação;

f) buscando garantir a participação igualitária das chapas inscritas, e com base nas indicações destas, nomear os mesários dando sempre a preferência aos associados do Sindicato;

g) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;

h) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

i) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

j) nomear os escrutinadores da eleição;

k) garantir a participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição;

l) confeccionar lista de votantes, fornecendo-as a cada chapa, do segundo turno do processo eleitoral;

m) garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências da associação;

n) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante aos pleitos, sempre em atenção aos princípios gerais de Direito e, sempre que possível por consenso entre as chapas concorrentes.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

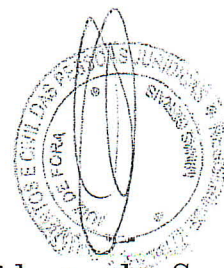
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves

Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves

Rua Heliópolis, 851, Caixa 1008 e 1009 - Centro

Seção III

Da Convocação das Eleições



Art. 56 - As eleições serão convocadas pela Presidente da Comissão Eleitoral, por Edital ou Ofício afixado na sede da associação, ou, ainda, em local de circulação pública no município de Juiz de Fora, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição.

§ 1º - As cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede da Associação, e em jornal de circulação na cidade de Juiz de Fora, e nas demais cidades onde houver sub sedes, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições;

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I) nome da associação em destaque;

II) data, prazo e local de votação;

III) requisitos exigidos na forma deste Estatuto para as inscrições das chapas que concorrerão para as eleições.

IV) data, prazo e locais para a inscrição das chapas que concorrerão no segundo turno do processo eleitoral, para a eleição do Conselho da Executiva da Direção e do Conselho Fiscal.

V) datas, locais e horários de votação do segundo turno de votação e para a 2º votação, se necessário.

Art. 57 - No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ 1º - O aviso resumido será publicado pelo menos uma vez, em jornal de circulação na cidade de Juiz de Fora e nas demais cidades onde houver sub sede;

§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

I) local da eleição;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Figueiredo
Of. Subst.: Bel. M.ª de Conceição C. Gonçalves
Rua Marechal 251 - Fone: 4005 - 4502 - Contato

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



II) prazo para registro das Chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III) data, horários e locais de votação do Primeiro e segundo turno das eleições, bem como a data e horários de novas eleições, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º - Sempre que possível, a divulgação das eleições deverá ser complementada por Qualquer outro meio publicitário.

§ 4º - Cópia do Edital e da publicação do aviso resumido, serão arquivados com a 1ª Secretária da Associação.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Figueiredo
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis 451 - Bairro 1508 - Centro

Seção I

Do Registro das chapas

Art. 58 - O prazo para registro das chapas será de 03 (três) dias, contados da publicação do Aviso resumido do Edital.

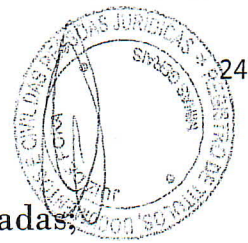
§ 1º - O registro de Chapas será feito exclusivamente na secretaria da associação, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada com indicação do horário de recebimento;

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo, o expediente da secretaria durante o período de registro das chapas será mantido em funcionamento pelo tempo mínimo de 8 (oito) horas diárias, com encerramento sempre às 18:00 horas de cada dia, devendo permanecer na sede da entidade, pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias será endereçado a presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer das candidatas que a integrem, devendo ser protocolado na secretaria, obrigatoriamente, por qualquer dos candidatos que a integram e, será instruído com os seguintes documentos:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Figueiredo
Of. Subst.: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis 451 - Bairro 1508 - Centro

Lucy Figueiredo



- a) ficha de qualificação dos candidatos em três vias assinadas;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia autenticada da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social;
- d) uma foto colorida 3x4 de cada candidato;

Art. 59 - Havendo irregularidade na documentação apresentada para o registro da chapa, a Comissão Eleitoral notificará a apresentante do requerimento de inscrição da chapa, sob a recusa do registro e exclusão do processo eleitoral.

Parágrafo Único - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro;

Art. 60 - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Presidência do Pleito providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, consignando por ordem numérica a cada uma das chapas nas respectivas empresas, considerando a ordem cronológica de inscrição. A ata deverá conter ainda, os nomes e dados pessoais de cada candidato conforme solicitado pela Comissão Eleitoral.

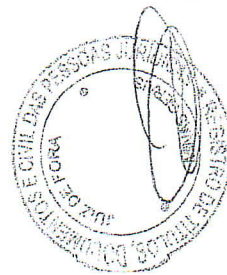
§ 1º - No prazo de 3 (três) dias, a presidência do pleito fará publicar a relação das Chapas registradas que disputarão a eleição com vistas aos cargos de direção da Associação, e declarará, aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas;

§ 2º - Para a publicação a que se refere o Primeiro Parágrafo deste Artigo, será afixada na sede e publicado nos órgãos de comunicação oficial do Sindicato, os nomes dos candidatos inscritos.

Art. 61 - A associação, quando requerido pela chapa, fornecerá a cada chapa, o comprovante, do registro das respectivas candidaturas.

Parágrafo único - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a presidência do pleito afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados;

Lucy Figueiredo



Seção III

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 62 - O prazo para impugnação das candidaturas é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à presidência do pleito e entregue contra recibo na Secretaria por associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

§ 2º - No encerramento do prazo da impugnação, lavrar-se-á o comprovante termo de encerramento, em que serão consideradas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º - Cientificado oficialmente através de comunicado enviado a residência da candidata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela presidência do pleito, a candidata impugnada terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões que deverão ser protocoladas diretamente na secretaria da associação. A Comissão Eleitoral decidirá em 3 (três dias);

§ 4º - Após decisão, a presidência do pleito cuidará de afixar a cópia do despacho em quadros de aviso e através do órgão oficial de comunicação da associação, para conhecimento de todos os interessados;

§ 5º - Julgando improcedente, a candidata impugnada concorrerá à eleição.

§ 6º - As chapas de que fizerem parte as candidatas impugnadas, poderão concorrer desde que as demais candidatas totalizem o número mínimo de participantes para preenchimento dos cargos de direção.

Seção IV

Voto Secreto

Lucy Figueiredo Moraes

Art. 63 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única e exclusiva, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento da eleitora em cabina indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 64 - A cédula única de votação conterà as chapas com os nomes de seus respectivos candidatos e, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

CAPÍTULO IV DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I

Composição das Mesas Coletoras

Art. 65 - As mesas coletoras dos votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela presidência do pleito, com as ressalvas do § 3º do artigo 72 até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 66 - As mesas coletoras serão instaladas na sede da associação ou em outro local previamente designado onde ocorrerão as eleições à critério da comissão eleitoral.

Art. 67 - Cada chapa concorrente fornecerá à presidência do pleito, nomes de pessoas idôneas que, a Juízo da Comissão Eleitoral, serão nomeadas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição;

§ 1º - Não havendo indicações para a composição das mesas pelas chapas concorrentes no prazo estabelecido, caberá a Comissão Eleitoral fazer as devidas indicações;



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Gonçalves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Uruguai, 451 - Caixa 4692 - 1302 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Gonçalves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Uruguai, 451 - Caixa 4692 - 1302 - Centro

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas candidatas, escolhidos entre as associadas, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a-) as candidatas, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b-) os funcionários da Associação.

Art. 68 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, na ordem determinada pela Comissão Eleitoral, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará a seu critério o substituto.

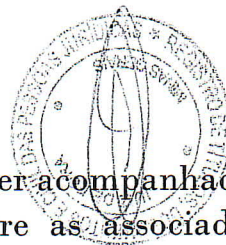
§ 3º - O Presidente Comissão Eleitoral poderá designar "ad hoc" entre os trabalhadores e sócio do Sindicato, observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem as mesas coletoras dos votos.

Seção II Coleta dos Votos

Art. 69 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, a eleitora.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante o trabalho de votação

Art. 70 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas com intervalo de 2 (duas) horas, observadas



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ofício: Dr.ª Lucy Figueiredo Macgregora
Of. Subst.: Bel. M.ª de Conceição C. Gonçalves
Rua Malhada, 251 - Fone: 1513 e 1522 - Curitiba

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ofício: Dr.ª Lucy Figueiredo Macgregora
Of. Subst.: Bel. M.ª de Conceição C. Gonçalves
Rua Malhada, 251 - Fone: 1513 e 1522 - Curitiba

sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de convocação;



§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, ou se constar do Edital de Convocação tal excepcionalidade;

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão em local designado pela Comissão Eleitoral, sob vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral, podendo cada chapa indicar uma pessoa de sua confiança para acompanhar a diligência;

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§ 5º - A validade da eleição está condicionada à participação na votação em primeira convocação, da maioria simples dos associados constantes da lista de votantes, sendo que na eventualidade de não alcançar este quórum no momento de encerramento da votação, esta terá prosseguimento nos 2 (dois) dias subsequentes no mesmo horário designado no edital de convocação, podendo ser prorrogada até alcançar o quórum mínimo.

§ 6º - havendo uma única chapa concorrente, o quórum para validar a eleição será o mesmo previsto no parágrafo anterior.

Art. 71 - Iniciada a votação, cada eleitora, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Carla Juliana

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Flávia de Aguiar
Of. Subst.: Bol. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Nelson, 601 - Fone: 1000 - 1000 - Centro

§ 1º - A eleitora analfabeta aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, a eleitora deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, a eleitora será convidada a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata;

§ 3º - Os deficientes visuais votarão com material adequado.

Art. 72 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I) Os membros da mesa coletora entregarão a eleitora, sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.

II) A presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 73 - São documentos válidos para a identificação da eleitora:

a) carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) carteira de identidade;

c) CNH

Art. 74 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitoras a votar, serão convidadas em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Gonçalves
Of. Subst.: Bel. M.^a de Conceição C. Gonçalves
Rua Marquês de Pombal, 100 - 13020 - 000 - Curitiba

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Gonçalves
Of. Subst.: Bel. M.^a de Conceição C. Gonçalves
Rua Marquês de Pombal, 100 - 13020 - 000 - Curitiba

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, a Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir A Presidente da mesa coletora fará entrega a Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 75 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede da Associação, ou em local apropriado definido pela comissão, após o encerramento da votação ou no dia posterior imediato, sob a presidência de pessoa indicada pela presidência do pleito, preferencialmente, com a concordância da maioria das candidatas, a qual receberá as atas de instalações e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º - A autoridade competente para a apuração será determinada pelo menos 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

§ 2º - A mesa apuradora será composta de escrutinadores escolhidos em comum acordo pelas chapas concorrentes, que deverão ser indicados a Comissão Eleitoral 3 (três) dias antes do início da apuração. Caso não exista acordo, o Presidente dos trabalhos de apuração os indicará, ficando assegurado as chapas o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos por fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Art. 76 - A presidente da mesa apuradora verificará, proceder-se a à abertura das urnas para contagem das cédulas de votação.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bol. M.ª da Contratação C. Gonçalves
Rua ... 123 - ... - ... - ...

Art. 77 - Havendo programa de apuração computadorizada, o mesmo deverá ser colocado à disposição das chapas concorrentes para exame e considerações, até 5 (cinco) dias antes da apuração, sendo o silêncio dos candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da apuração interpretado como aceitação do programa pelas partes.

Seção II

Da Apuração

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bcl. M.ª de Conceição C. Gonçalves
Rua Unifal, 454 - Fone: 4025 - 4030 - Centro

Art. 78 - Na contagem das cédulas de cada urna, a presidente verificará se o número coincide com os da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, dar-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 79 - Ao final da apuração a Presidente da mesa apuradora fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- II) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes.
- III) Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos e porcentagem atribuídos a cada chapa, votos em brancos e votos nulos.
- IV) Resultado geral da apuração.
- V) Proclamação dos eleitos para a direção Plena da Associação.

Art. 80 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado do primeiro turno das eleições.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bcl. M.ª de Conceição C. Gonçalves
Rua Unifal, 454 - Fone: 4025 - 4030 - Centro

Colubina

Art. 81 - A presidente da Comissão Eleitoral fará publicar o resultado da apuração nos quadros de aviso da associação, ficando eleita a chapa que atingir a maioria simples dos votos válidos.

Art. 82 - A posse das eleitas ocorrerá na data do término da administração anterior. A posse da primeira diretoria da Associação se dará no ato de conclusão da Assembleia de Fundação, ocorrendo a proclamação e posse durante a assembleia.

CAPÍTULO VI

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 83 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

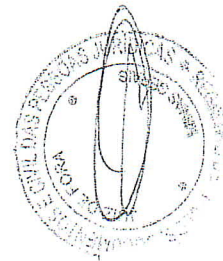
- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final quando isso ocorrer entre as duas chapas mais votadas no 2º turno do processo eleitoral.

Art. 84 - As eventuais irregularidades não poderão ser invocadas por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 85 - Anulado o processo eleitoral outro deverá ser convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

REGISTRO DE FOLHAS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS FÍSICAS
Cadastrado em 14/04/2014
Of. Subst. Bel. M. da Comissão C. Gonçalves
Cadastrado em 14/04/2014 - 1508 - Centro



CAPÍTULO VII DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 86 - À Presidência do Pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado a documentação do processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o Edital;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas das eleições e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- d) relação dos sócios em condição de votar;
- e) lista de votação utilizada;
- f) atas das Seções eleitorais de votação e de apuração de votos do primeiro e segundo turno do processo eleitoral;
- g) exemplares das cédulas de votação utilizadas nas eleições;
- h) cópias das impugnações e das respectivas contrarrazões;
- i) comunicação oficial das decisões da presidência do pleito;
- j) ata da assembleia que elegeu o presidente do pleito.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Rodrigues
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição G. Gonçalves
Rua Marechal Bessa, 454 - 1578 - Centro

Parágrafo Único - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria geral da Associação, à disposição dos associados para consulta por um período não inferior a 1 (um) mandato.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 87 - O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Rodrigues
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição G. Gonçalves
Rua Marechal Bessa, 454 - 1578 - Centro

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado que componha uma chapa que concorreu as eleições;

§ 2º - O recurso e os documentos da prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na 1ª Secretaria do Sindicato;

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a presidência do pleito decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 88 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidata eleita, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais para o Conselho da Executiva da Direção e Conselho Fiscal, exceto se não atingir o número mínimo para a composição da direção, oportunidade na qual a administração anterior será mantida nos cargos, até que seja organizado um novo pleito eleitoral.

Art. 89 - Em caso de paralisação do processo eleitoral ou impedimento da posse dos eleitos, por decisão da Comissão Eleitoral ou por determinação judicial, a diretoria cujo o mandato ainda estiver em curso, terá seu mandato automaticamente prorrogado até a posse dos novos diretores eleitos após a retomada do processo eleitoral.

TÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

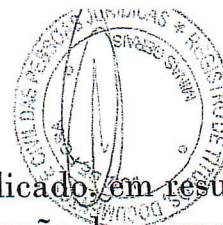
CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Marques
Of. Subst. Del. M.º do Conselho G. Gonçalves
Rua Manoel de Sá, 100 - 13010-000 - Curitiba

Art. 90 - O orçamento anual será elaborado pela tesouraria que poderá solicitar pareceres dos membros do conselho fiscal, e deverá ser submetido à Direção Plena para posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 91 - O orçamento poderá ser aprovado por Assembleia Geral Extraordinária em circunstâncias excepcionais e desde que não viole as demais disposições do Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Marques
Of. Subst. Del. M.º do Conselho G. Gonçalves
Rua Manoel de Sá, 100 - 13010-000 - Curitiba



§ 1º - O Orçamento Anual após a aprovação, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que os aprovou, no órgão de imprensa oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentarias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no Parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a-) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Orçamento; e
- b-) especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 92 - Os balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficel: Dr.ª Lucy Figueiredo Paes
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua M.ª da Conceição, 100 - 1º andar - Centro

Art. 93 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas para associação, na hipótese de sua implementação.
- b) das mensalidades das associadas, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de determiná-la.
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

Lucy Figueiredo Paes

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficel: Dr.ª Lucy Figueiredo Paes
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua M.ª da Conceição, 100 - 1º andar - Centro